



AO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA.

REF: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 016/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2298//2026

WM TOPOGRAFIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, sede a rua Visconde de Pirajá, n 414 – sala 718, Ipanema, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.410.-905, inscrita no CNPJ nº 51.067.010/0001-85, por intermédio de seu representante legal (a) Sr.(a) **Washington Luiz de Oliveira Moura**, portador da Carteira De Identidade profissional nº 28.820.145-2, órgão expedidor DETRAN/RJ, CPF nº 158.661.277-84, vem perante Vossa Senhoria, apresentar **RAZÕES DE VIABILIDADE**, para a inclusão no edital da licitação, no rol da documentação relacionada a “Habilitação Técnica”, o cadastro no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) das empresas, bem como dos seus respectivos responsáveis técnicos.

4. DOS ESCLARECIMENTOS OU DA IMPUGNAÇÃO AO ATO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

4.2. Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste edital, ou impugnações ao mesmo, deverão ser inseridos na plataforma eletrônica do SISTEMA BLL COMPRAS E LICITAÇÕES da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil

4.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

📍 Rua Visconde de Pirajá, nº 414 – Sala 718 – Ipanema – Rio de Janeiro/RJ – CEP 22410-905
☎ (21) 98955-3202 | ✉ w.agrimensor@gmail.com | CNPJ 51.067.010/0001-85



10.12. Qualificação Técnica

A) OPERACIONAL

1. Original ou cópia autenticada da Certidão de Registro de pessoa jurídica, dentro de seu prazo de validade, junto ao CREA/CONFEA e/ou CAU da região a que estiverem vinculados.

1.1. No caso da empresa licitante ou responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU do Estado de São Paulo, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

2. Atestado(s) ou certidão(ões) de desempenho anterior de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, fornecida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da licitante, devidamente registrado na entidade competente 17 – Sistema CONFEA/CREA e/ou CAU, comprovando a execução de obras ou serviços similares e compatível com o objeto da licitação.

B) PROFISSIONAL

1. Atestado(s) ou Certidão(ões) de desempenho anterior de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, fornecida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome do profissional(ais) pertencente(s) ao quadro permanente do licitante, devidamente registrado e expedido pela entidade competente – Sistema CONFEA/CREA e/ou CAU, comprovando a execução de obras ou serviços similares e compatível com o objeto da licitação

. DOS FATOS;

Analisando o Edital em questão verificamos que se estabelece exigência de registro das licitantes, e respectivo quadro técnico, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

Com efeito, verificamos que a referida exigência disposta no item 10.12 – Qualificação Técnica.



Assim, dada a devida licença, numa primeira análise verifica-se um possível direcionamento do certame para profissionais/empresas inscritos apenas no CREA e CAU, conduta esta suficiente para diminuir a competitividade do certame.

É notório ter o registro de que os Técnicos Industriais, outrora vinculados ao “CREA” por intermédio de lei, sendo está a Lei nº 13.639/2018, adquiriram autonomia, ou seja, deixaram de pertencer ao Conselho supracitado e passaram a integrar o Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), assim como os conselhos regionais (CRTs), com autonomia administrativa e financeira e com estrutura federativa; tendo como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício profissional das respectivas categorias, consoante prescreve o Art. 1º da Lei Federal nº 13. 639 de 26 de março de 2018.

Como se sabe, o objeto licitado pode ser executado por profissionais registrados no Sistema CFT/CRTS, na modalidade Técnico em Agrimensura, detentores das atribuições fixadas na Lei nº 5.524/1968, Decreto nº 90.922/1985, e Resoluções CFT nº 089/2019.

Com base na RESOLUÇÃO 089, de 06 de DEZEMBRO de 2019 é possível **viabilizar** a prestação dos serviços solicitados pela Prefeitura Municipal de Bertioga, para que sejam prestados por Técnicos Industriais de nível médio com habilitação em Agrimensura, Geodésia, Cartografia e Geoprocessamento. Em especial atendendo-se aos incisos I, II e alíneas de 1 a 7, III, IV, V, VI e §3º do art. 4º, deste modo garantindo o perfeito atendimento ao que é pretendido pela Prefeitura.

Ocorre que, como vimos, diversos pontos do Edital restringem a participação do certame apenas para empresas e profissionais registrados no CREA/CAU, quando os profissionais/empresas registrados no Sistema CFT/CRTs são detentores de capacidade e responsabilidade técnica igualmente certificadas e, portanto, aptos a fornecer os equipamentos e prestar os serviços necessários ao cumprimento do objeto licitado, diga-se, por preço mais vantajoso para a Administração.

A título de exemplo, temos o Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, que outrora vinculado ao CREA, também deixou de pertencer ao mesmo, fundando assim o CAU, deixando assim de emitir Anotação de Responsabilidade Técnica -ART e passando a emitir, Registro de Responsabilidade Técnica RRT, já o Conselho Federal dos Técnicos - CFT, passou a emitir o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, no entanto os documentos tem o mesmo peso e a mesma finalidade.



Assim, eventual restrição à participação de profissionais e empresas regularmente registrados no Sistema CFT/CRTs caracterizará verdadeira violação ao princípio da isonomia, “o que veda implicação de preferências entre eles, não sendo aceitas exigências meramente discriminatórias, despropositadas, no sentido de afastar participantes das licitações que levam a impossibilidade de competição”, e ainda, da seleção da proposta mais vantajosa para a administração

DO PEDIDO;

Pelos diversos motivos expostos acima, é a presente para requerer o recebimento e processamento da presente **IMPUGNAÇÃO**, para no mérito determinar a retificação do Edital da Concorrência Eletrônica nº 16/2026, para incluir no item 10.12 – **Qualificação Técnica** e seus subitens a admissão de licitantes inscritos nos CFT/CRTs – Conselhos Federal dos Técnicos Industriais e seus conselhos regionais, bem como a admissão da apresentação de Certidão de Acervo Técnico e Termo de Responsabilidade Técnica expedidos pelo Sistema CFT/CRT.

Termo em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro-RJ, 30 de junho de 2026

WASHINGTON LUIZ
DE OLIVEIRA
MOURA:15866127784

Assinado de forma digital por
WASHINGTON LUIZ DE
OLIVEIRA MOURA:15866127784
Dados: 2026.06.30 11:03:12
-03'00'

Washington Luiz de Oliveira Moura
Socio Proprietário
Contato (21) 98955-3202